

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/10/2021 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO RE Nº 3.946, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DOUTOR NATURE SAUDE NATURAL LTDA - CNPJ: 26434850000191

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CAPSULAS MARCA NATURE OLIVE(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4079318/21-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação,

Propaganda, Recolhimento

Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando que o suplemento alimentar é composto por extrato da folha de oliveira, conforme informações presentes no site <https://doutornature.com/>. O extrato da folha de oliveira é um constituinte não avaliado quanto à segurança de uso e eficácia para suplementos alimentares. Além disso, a propaganda do produto apregoa propriedades terapêuticas não permitidas a nenhum tipo de alimento, como atividade anti-hipertensiva e hipocolesterolêmica. Portanto, a empresa infringe o art. 21 e 22, com base no 23, e o inc. IV do art. 48 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; os itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; o art. 4º e o inc. I do art. 17 da RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

2. Empresa: DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA NOME FANTASIA VILMA ALIMENTOS - CNPJ: 17159518000175

Produto - (Lote): MOLHO DE ALHO COM PIMENTA MARCA PIRATA (556882 556883 556884 557074 557073);MOLHO DE ALHO MARCA PIRATA (557086 557085 557447 557463);MOLHO DE PIMENTA EXTRA FORTE MARCA PIRATA (557219 557220);MOLHO PARA CARNES MARCA PIRATA(557394);MOLHO DE PIMENTA PICANTE MARCA PIRATA (557202);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4078668/21-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Recolhimento - Voluntário

Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015, e considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa dos produtos listados a seguir, devido ao emprego de estabilizante contendo pectina e goma xantana (M059), obtido da empresa TATE & LYLE GEMACOM TECH INDUSTRIA E COMERCIO S.A., no qual foi utilizado o aditivo alimentar goma xantana, importado da China, com resíduo de óxido de etileno (ETO). Produtos: Molho de alho com Pimenta, marca Pirata (150ml e 500ml) - Lote 556882, 556883, 556884 - Validade 30/09/2023; Molho de alho com Pimenta, marca Pirata

(150ml e 500ml) - Lote 557074, 557073 - Validade 01/10/2023; Molho de alho, marca Pirata (150ml, 500ml e 900mL) - Lote 557086, 557085 - Validade 01/10/2022; Molho de alho, marca Pirata (150ml, 500ml e 900mL) - Lote 557447, 557463 - Validade 07/10/2022; Molho de Pimenta Extra Forte, marca Pirata (150ml) - Lote 557219, 557220 - Validade 05/10/2023; Molho de Pimenta Picante, marca Pirata (150ml) - Lote 557202 - Validade 05/10/2023 e Molho para Carnes, marca Pirata (500ml) - Lote 557394 - Validade 06/10/2023. O ETO é uma substância mutagênica e carcinogênica, para a qual não existem limites máximos tolerados (LMT) na legislação sanitária, tanto em alimentos quanto em aditivos alimentares e outros ingredientes. Portanto, os produtos não atendem ao respectivo padrão de identidade e qualidade no que diz respeito aos contaminantes tolerados, em desacordo ao inciso IV do art. 48 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.